



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA 03/2017

Estabelece alteração da distribuição dos serviços da Defensoria Criminal de Cooperação, Substituição e Conflitos, e das Defensorias Criminais da Defensoria Pública em Contagem - MG.

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Contagem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I e VIII, da LC n.º n.º 65/03,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, e art. 5º da Deliberação n. 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o provimento integral das Defensorias Criminais da Defensoria Pública em Contagem;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Defensores Públicos lotados na 6ª Defensoria Criminal (02 defensores cooperadores) passam a cooperar com os Defensores Públicos lotados nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Criminais da seguinte forma:

- a)** Grupo 1: 01 cooperador com atuação na 1ª e 2ª Defensorias Criminais, sendo que a escolha será realizada com base na antiguidade;
- b)** Grupo 2: 01 cooperador com atuação na 3ª e 4ª Defensorias Criminais, sendo que a escolha será realizada com base na



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

antiguidade;

Parágrafo único: A Defensoria do Júri é composta por dois Defensores Públicos.

Art. 2º. A divisão dos serviços se dará da seguinte forma:

- a) Os Defensores Titulares das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Criminais serão responsáveis por seis antidígitos dos processos, compreendendo: 2, 4, 6, 7, 8 e 9.
- b) O cooperador de cada grupo será responsável por três antidígitos de cada uma das varas em que estiver cooperando, compreendendo: 1, 3 e 5 (totalizando 6 antidígitos).
- c) O antidígito 0 será dividido entre os Defensores Titulares e o Cooperador observando o número anterior, vinculado ao antidígito de cada Defensor Público.
- d) As audiências serão divididas de forma equânime, sendo feito a escala do mês subsequente na última semana do mês anterior, de modo que o Cooperador irá realizar audiências sucessivamente nas Varas Criminais: um dia em cada uma das Varas do grupo e o terceiro dia sem audiência. Ex: Segunda: 1º Vara, Terça: 2º Vara, Quarta: sem audiência.

Parágrafo único: Na Defensoria do Júri os processos são divididos entre os Defensores Públicos considerando os antidígitos ímpares e pares, e as audiências e plenários são divididos mensalmente, de forma igualitária.

Art. 3º. Quando ocorrerem conflitos de defesa, os processos serão repassados ao defensor subsequente na ordem seguinte:

- a) 1º Defensoria Criminal → conflito 4º Defensoria Criminal
- b) 2º Defensoria Criminal → conflito 1º Defensoria Criminal
- c) 3º Defensoria Criminal → conflito 2º Defensoria Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) 4º Defensoria Criminal → conflito 3º Defensoria Criminal
- e) Defensoria do Júri – conflito pelo outro Defensor da Defensoria do Júri.

Parágrafo 1º. Enquanto permanecerem descentralizadas as audiências de custódia, o Defensor Titular da 5º Defensoria Criminal realizará, mediante intimação, as audiências de conflito, com prejuízo do previsto no Art. 5º da presente Portaria, ficando o peticionamento por conta do Defensor Público natural.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a centralização das audiências de custódia ou mais conflitos em outras Varas Criminais, as audiências serão realizadas pelo defensor do conflito.

Parágrafo 3º. Havendo mais de um conflito no mesmo processo, será encaminhado para o defensor subsequente, na ordem estabelecida na escala acima.

Parágrafo 4º. O Defensor que tomar ciência de audiência com conflito de defesa deverá, incontinentemente, avisar ao Defensor responsável por participar do ato processual, a fim de possibilitar o prévio conhecimento dos autos e o planejamento.

Parágrafo 5º. A colaboração nos conflitos terá a participação de todos os Defensores Públicos atuantes nas Defensorias Criminais, de acordo com suas disponibilidades.

Art. 4º. As audiências que ocorrerem antes da denúncia são de atribuição da 5ª Defensoria Criminal.

Parágrafo 1º. Em não se tratando de audiência de custódia, o Defensor Público da 5ª Defensoria Criminal, desde que regularmente intimado, participará da audiência, com prejuízo do previsto no Art. 5º da presente Portaria.

Parágrafo 2º. Havendo concomitância de horário entre as audiências do *caput* e audiências de conflito, a prioridade será para a participação do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defensor da 5ª Defensoria Criminal na audiência de conflito.

Art. 5º. Enquanto permanecerem descentralizadas nas varas criminais, as audiências de custódia da Vara do Tribunal do Júri serão realizadas pelo titular da 5º Defensoria Criminal.

Parágrafo 1º. Não havendo audiência de custódia na Vara do Júri, o Defensor da 5ª Defensoria Criminal realizará as Audiências de Custódia da seguinte forma:

- a) Segunda-feira → Primeira Vara Criminal
- b) Terça-feira → Segunda Vara Criminal
- c) Quarta-feira → Terceira Vara Criminal
- d) Quinta-feira → Quarta Vara Criminal

Parágrafo 2º. Os defensores das Varas Criminais realizarão as audiências de custódia das respectivas Varas nos dias em que não ocorrer a atuação do Defensor titular da 5º Defensoria Criminal;

Parágrafo 3º. Os defensores públicos que realizarem as audiências de custódia repassarão cópia do Termo de Audiência ao titular da 5º Defensoria Criminal;

Parágrafo 4º. As demais atribuições da 5º Defensoria Criminal serão preservadas.

Art. 6º. As férias serão decididas entre cada grupo de atuação, de modo que os Defensores do primeiro grupo decidirão entre si e os Defensores do segundo grupo, de modo semelhante;

Parágrafo 1º. Os Defensores do Júri decidirão as férias entre si.

Parágrafo 2º. Durante as férias, os defensores das varas criminais serão substituídos pelo cooperador do respectivo grupo, e o defensor do júri será substituído pelo outro defensor do júri em atividade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. As atribuições do Defensor Público da 5ª Defensoria Criminal, enquanto não existente a concentração das audiências de custódia, será exercida, nos períodos de férias do titular, pelos demais defensores públicos com atuação no núcleo criminal.

Parágrafo único. Acaso concentradas as audiências de custódia, as férias do titular da 5ª Defensoria Criminal serão decididas no primeiro semestre com o grupo um e no segundo semestre com o grupo dois.

Art. 8º. O Defensor Público não receberá carga de autos processuais nos três dias que antecederem as férias.

Art. 9º. As licenças maternidade e licenças saúde superiores a 15 dias serão acobertadas da seguinte forma:

- a) O cooperador (6ª Defensoria Criminal) que não estiver substituindo terá suas atribuições divididas entre as quatro varas, substituindo férias dos demais defensores e cooperando quando os demais defensores estiverem em atividade, sendo que ficará responsável por dois antidígitos de cada Vara Criminal e um dia de audiência para cada Vara Criminal.
- b) O cooperador (6ª Defensoria Criminal) que estiver substituindo assume as atribuições do Defensor substituído, sendo que a substituição está vinculada ao grupo de cada cooperador.
- c) Havendo licença maternidade ou licença saúde superior a 15 dias de um dos cooperados, o outro cooperador atuará em todas as Defensorias Criminais, seguindo o estabelecido no item a).

Parágrafo único. Os demais afastamentos seguem a regra estabelecida para as férias (Art. 6º).

Art. 10º. Nas licenças maternidade e de saúde superiores a 15 dias os Defensores que ocupam a Defensoria do Tribunal do Júri serão



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

substituídos da seguinte forma:

- a) o Defensor mais antigo será substituído pelo cooperador mais antigo e o outro Defensor do Júri será substituído pelo cooperador menos antigo.

Parágrafo único. Nessas hipóteses o trabalho do cooperador restante será dividido entre as demais varas criminais, segundo os critérios expostos no Art. 9º, item a);

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Contagem, 11 de setembro de 2017.

Bruno César Canola
Defensor Público
Coordenador Local da Defensoria Pública em Contagem-MG